

cesso comum (tribunal singular), n.º 727/01.OSXLSB, pendente neste Tribunal o arguido António Manuel Duarte da Silva, filho de Victor da Silva e de Maria Fernanda Duarte de Sousa, natural da freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, nascido em 6 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8554616, com domicílio na barraca sem número na Quinta do Reguengo, Galinheiras, Charneca, Lisboa, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 4929/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1278/03.3PHLRS, pendente neste Tribunal o arguido Rui Manuel Silva Leonardo, filho de José Pedro Leonardo e de Alda da Conceição da Silva, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13292342, com domicílio conhecido na Alameda das Palmeiras, 27, 1.º, direito, Setúbal, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem se encontrar habilitado para tal, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e um crime de desobediência simples, previsto e punido no artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, em conjugação com o artigo 387, n.º 2, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 30 de Janeiro de 2006, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 4930/2006 — AP. — O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 153/03.6PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Mendes Gonçalves, filho de Domingos Mendes e de Margarida Gonçalves, natural de Cabo Verde, nascido em 9 de Dezembro de 1958, titular do passaporte n.º Jo01037, com domicílio na Rua das Fontainhas, 66 -B, Vendas Novas, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rocha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4931/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2558/03.3PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Tavares João Pedro, filho de Adriano João Pedro e de Maria dos Sanches Tavares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º N205874 e da identificação fiscal estrangeira n.º 229891330, com domicílio na Casal da Serra, 25, 7.º, esquerdo, Rinha, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 4932/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/03.0PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Baltazar Inácio Gomes, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Agosto de 1974, titular do passaporte n.º Ao-0533185, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, 250, B, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de Março de 2005, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 4933/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena